

LEI Nº 4.367, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962. ✓

Ver Lei n.º 6681/67
Cria o Ginásio Estadual de Parangatú e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Ginásio Estadual de Parangatú, para ser instalado no ano letivo de 1963.

Art. 2º - O Ginásio Estadual de Parangatú, no primeiro ano de sua existência, funcionará com as duas primeiras séries.

Art. 3º - Ficam criados, integrando-se a tabela dos cargos do Quadro Único de Funcionários do Estado, nove (9) cargos de Professor do Ensino Secundário, símbolo E.1.4.10-, para os quais serão nomeados os professores do Ginásio Estadual de Parangatú. (Votado)

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e Cultura providenciará o equipamento material desse Ginásio, bem como o seu pessoal administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de novembro de 1962.

(Votada parcialmente - D.O. de 31/1/1963) ✓